



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N° 02
Proc. CM N° PL 122/19

PROJETO DE LEI N° 122, DE 2019

Dispõe sobre a instalação de equipamento eliminador de ar na tubulação de abastecimento de água do município de Mogi Guaçu.

Art. 1º O Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Mogi Guaçu – SAMAE é obrigado a instalar, por solicitação do consumidor, equipamento eliminador de ar na tubulação de abastecimento de água que antecede o hidrômetro de seu imóvel.

§ 1º As despesas de aquisição do equipamento eliminador de ar e sua instalação correrão às expensas do SAMAE.

§ 2º O equipamento de que trata o “caput” deste artigo deverá estar de acordo com as normais legais do órgão fiscalizador competente.

Art. 2º Os hidrômetros a serem instalados após a publicação desta lei deverão ter o equipamento eliminador de ar instalado conjuntamente, sem ônus adicional para o consumidor.

Art. 3º A instalação dos equipamentos eliminadores de ar deverá ser feita pelo SAMAE ou por empresa profissional por este autorizada.

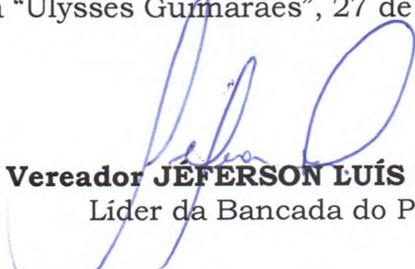
Art. 4º Após a solicitação do consumidor, protocolada junto ao SAMAE, esta autarquia municipal terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para efetuar a instalação do equipamento eliminador de ar na tubulação.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no “caput” deste artigo sujeitará o SAMAE a efetivar o desconto de 30% (trinta por cento), do valor correspondente a conta mensal de consumo de água do mês imediatamente anterior, incidente sobre o valor das contas mensais de consumo de água posteriores, até a regularização do disposto nesta Lei.

Art. 5º O teor desta Lei será divulgado ao consumidor por meio de informação impressa na conta mensal de consumo de água, emitida pelo SAMAE, bem como em seus materiais publicitários.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

Sala “Ulysses Guimarães”, 27 de maio de 2019.


Vereador JEFERSON LUÍS DA SILVA
Líder da Bancada do PROS